



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

001

Processo Nº 117

Exercício de: 2023

LIDO EM SESSÃO  
DE 06/06/23  
Milson Silva  
PRESIDENTE

Encaminhado à CJR para Parecer:  
Presidência Milson Silva  
Recibo 06/06/23

ASSUNTO: Projeto de lei nº 047 Dispõe sobre  
a criação do Programa "Empresa Amiga do Esporte  
e do lazer" e de outras providências.

ENCAMINHADO OFÍCIO PRE 473/23

EM    /   /     
PROPOSITURAS DE    /     
RECIBO      
SECRETARIA CMJ    

SECRETARIA CMJ  
RECIBO  
PROPOSITURAS DE  
M.  
ENCAMINHADO OFÍCIO PRE

Nome: Vex. Rodrigo Reis de Souza

APROVADO EM 1 DISCUSSÃO  
em Sessão de 08/08/23  
Milson Silva  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2a DISCUSSÃO  
em Sessão de 15/08/23  
Milson Silva  
PRESIDENTE

**APROVADO**  
Favoráveis 12  
Contrários =  
Abstenções =  
08/08/23 Milson Silva

AUTUAÇÃO

**APROVADO**  
Favoráveis 12  
Contrários =  
Abstenções =  
15/08/23 Milson Silva

Aos     dias do mês     de 20    , nesta cidade de Jaguariúna,  
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.  
Do que para constar, faço este termo.





esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors para divulgação.

Parágrafo 1º - Os custos de confecção, fixação e manutenção das placas serão suportados exclusivamente pela pessoa jurídica cooperante.

Parágrafo 2º - O espaço para exposição não poderá veicular anúncio de fornecedores de produtos ou serviços impróprios ou inadequados à crianças e adolescentes, tais como bebidas alcoólicas, tabacos, armas, munições, casas de jogos e congêneres, instituições religiosas ou igrejas, devendo respeitar os valores éticos, morais e sociais da pessoa, da família e da escola.

Art. 5º O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas às empresas participantes do Programa, além das previstas no artigo anterior.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 29 de maio de 2023.

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>08/08/23</u>	<u>[assinatura]</u>

APROVADO EM 19ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 08/08/23  
[assinatura] PRESIDENTE

Rodrigo Reis de Souza  
VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº de Ordem	<u>976</u>
Fls. Nº	<u>325</u> Livro Nº <u>042</u>
<u>31/05/23</u>	<u>[assinatura]</u> Secretária

APROVADO EM 20ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 15/08/23  
[assinatura] PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>15/08/23</u>	<u>[assinatura]</u>



## JUSTIFICATIVA

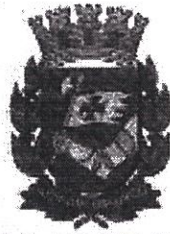
O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão. De fato, sua prática regular, além de proporcionar uma vida mais saudável, é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo, inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo.

Desse modo, o presente projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, de modo a permitir que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

Com efeito, trata-se de uma participação conjunta, que contribuirá não só com a melhoria da qualidade de vida, principalmente de crianças e jovens, como também incentivará a formação de novos talentos, que futuramente poderão tornar-se atletas.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este Signatário conta com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

  
**VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00627/2021 do Vereador Delegado Palumbo (MDB)**

Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, com a finalidade de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Art. 2º Poderão receber o Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer as pessoas jurídicas que empreenderem ações concretas a fim de:

I - doação de materiais esportivos;

II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;

III - reforma e ampliação das áreas para a prática de atividades esportivas, bem como nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público; e

IV - realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer.

Art. 3º O Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer será concedido em reconhecimento público às ações desenvolvidas pelas pessoas jurídicas que contribuam para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer.

Parágrafo único. O Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer deverá ser emitido pelos órgãos competentes, com validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 4º Os detentores do Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá avaliar anualmente a viabilidade de conceder o incentivo para Empresa Amiga, concedendo o abatimento no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que cumpra os critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.



**LEI MUNICIPAL Nº 3423 DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

**EMENTA:** Criação do Programa "Empresa Amiga do Esporte e Lazer", no Município de Barra do Pirai.

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Empresa Amiga do Esporte e Lazer", no âmbito do município de Barra do Pirai, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer do Município.

Parágrafo único: A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

- I - doação de materiais
- II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III - reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos;
- IV - realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em participar do programa, deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio de órgão público municipal competente, que expedirá o título Empresa 'Amiga do Esporte e Lazer' do referido ao de apoio comprovado perante a instituição beneficiada.

Art. 3º As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer.

Art. 4º O poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JUNHO DE 2021.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900



### LEI MUNICIPAL Nº 5.087, DE 25 DE ABRIL DE 2017

- Dispõe sobre a criação do Programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e lazer municipais.

**Parágrafo único.** A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer.

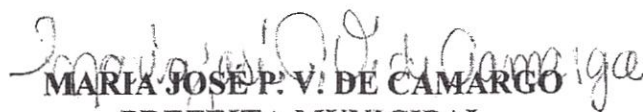
**Art. 2º** As pessoas jurídicas firmarão Termo de Parceria com o Poder Executivo, através da Secretaria competente, que expedirá o título “Empresa Amiga do Esporte e Lazer do Município de Tatuí”.

**Parágrafo único.** As pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors para divulgação.

**Art. 3º** O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas às empresas participantes do Programa, além das previstas no artigo anterior.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 25 de Abril de 2017.

  
**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
PREFEITA MUNICIPAL



Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 25/04/2017  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 344/17, da Câmara Municipal de Tatuí).  
Autoria do Vereador: Severino Guilherme da Silva.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 047/2023

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTES e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO ao Projeto de Lei nº 047/2023.**

Autoria: **ILUSTRÍSSIMO RODRIGO REIS DE SOUZA.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO, WILIAN BARBOSA DO MORRINHO E JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do nobre vereador **Rodrigo Reis de Souza**, o Projeto de Lei em epígrafe prevê a criação do Programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”.

Na Justificativa, esclarece o vereador o esporte é ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão, pois sua prática regular proporciona uma vida mais saudável e possibilita um processo de inclusão social, que contribui para o desenvolvimento moral do indivíduo.

Assim, objetivo do projeto seria proporcionar uma parceira entre as pessoas jurídicas e o Poder Público, permitindo que as empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, através de medidas como

LIDO EM SESSÃO  
DE \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 047/2023

doações de materiais, realizações de obras de manutenção de equipamentos esportivos públicos, dentre outras ações que visem fomentar o esporte e lazer em troca de publicidade.

De tal maneira, a participação conjunta contribuiria com a melhoria na qualidade de vida de jovens e crianças, bem como incentivaria a formação de novos talentos, que podem vir a se tornar atletas.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, o Projeto de Lei n.º 047/2023 tem natureza legislativa e, quanto à sua iniciativa a competência é concorrente, na forma preceituada pelo art. 16, da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei 047/2023 é legal, conveniente e oportuno.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 047/2023 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 047/2023

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de agosto de 2023.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


  
**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente - Relator

  
**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**  
Vice-Presidente

  
**VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**  
Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

  
**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Presidente

  
**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**  
Vice - Presidente - Relator

  
**VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**  
Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 047/2023

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

  
**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**

Presidente

  
**VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR**

Vice – Presidente - **Relator**

  
**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**

Secretário

Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:

  
**VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO**

Presidente - **Relator**

  
**VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO**

Vice – Presidente

  
**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**

Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 047/2023

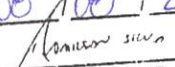
Modifica-se o parágrafo 2º do artigo 4º para vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º - (...)”

Parágrafo 2º - O espaço para exposição não poderá veicular anúncio de fornecedores de produtos ou serviços impróprios ou inadequados à crianças e adolescentes, devendo respeitar os valores éticos, morais e sociais da pessoa, da família e da escola.”

Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de agosto de 2023.

  
VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

LIDO EM SESSÃO  
DE 08/08/23  
  
PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
08/08/23	



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

O projeto tem o intuito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhora da qualidade do esporte e lazer municipais através do Programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, portanto a **supressão da frase “tais como bebidas alcoólicas, tabacos, armas, munições, casas de jogos e congêneres, instituições religiosas ou igrejas”** tem o intuito de possibilitar que a proteção seja mais abrangente e, assim, por meio de expressão genérica, que inclua situações que não são possíveis de serem listadas para não causarem impedimento na divulgação do esporte e lazer no Município.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de agosto de 2023.

*Rodrigo Reis de Souza*

**VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 047/2023.

Autoria: Ver. Rodrigo Reis de Souza - PTB

Dispõe sobre a criação do Programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo,  
etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e lazer municipais.

Art. 2º Poderão receber o Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer as pessoas jurídicas que empreenderem ações concretas a fim de:

I – doação de materiais esportivos;

II – realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;

III – reforma e ampliação das áreas para a prática de atividades esportivas, bem como nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público; e

IV – realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer.

Art. 3º As pessoas jurídicas firmarão Termo de Parceria com o Poder Executivo, através da Secretaria competente, que expedirá o Selo “Empresa Amiga do Esporte e Lazer do Município de Jaguariúna”.

Parágrafo Único – O Selo “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” será concedido em reconhecimento público às ações desenvolvidas pelas pessoas jurídicas que contribuam para a melhoria da qualidade do esporte, o qual será emitido pelo órgão competente, com validade anual, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 4º - As pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors para divulgação.

Parágrafo 1º - Os custos de confecção, fixação e manutenção das placas serão suportados exclusivamente pela pessoa jurídica cooperante.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Parágrafo 2º - O espaço para exposição não poderá veicular anúncio de fornecedores de produtos ou serviços impróprios ou inadequados à crianças e adolescentes, devendo respeitar os valores éticos, morais e sociais da pessoa, da família e da escola.

Art. 5º O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas às empresas participantes do Programa, além das previstas no artigo anterior.


Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

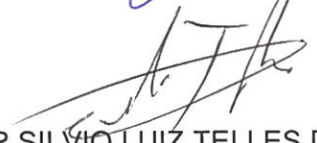
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de agosto de 2023.

  
VEREADOR ROMILSON N. SILVA  
Presidente

  
VEREADOR JOSÉ MUNIZ  
Vice Presidente

  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Primeiro Secretário

  
VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Aparecida Gomes  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 473/2023

Jaguariúna, 16 de agosto de 2023

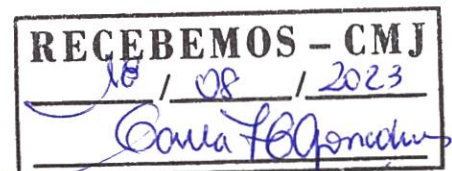
Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 047/2023 do Sr. Rodrigo Reis de Souza – Dispõe sobre a criação do Programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em primeira e segunda discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 08 e 15 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

  
VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.



Carla Ferrareto Cicconello Gonçalves  
RG: 28.431.798-6  
Assistente de Gestão Pública  
Secretaria de Governo